
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

REPUBLICAÇÃO DECRETO
DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



REPUBLICAÇÃO DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

REPUBLICAÇÃO DECRETO N° 040 DE 13 DE MARÇO DE 2026

**“Dispõe sobre a nomeação e ações do
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO e dá
outras providências.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. LAIZA SUZANE SOUZA SILVA como Agente Municipal de Desenvolvimento do município de LAJE, a partir de 05 de MARÇO de 2026.

§ 1º – A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada mas, o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de LAJE do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas

Praça Raimundo José de Almeida, n. 01, Centro – Laje/BA, CEP: 45.490-000, CNPJ: 13.825.492/0001-04



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

alterações, bem como as normas do Município de LAJE, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art.3º- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e
- III - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 4º -A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Art. 5º - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;*
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;*
- III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;*
- IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;*
- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;*
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;*
- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;*
- VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;*
- IX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;*

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 13 DE MARÇO DE 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, n. 01, Centro – Laje/BA, CEP: 45.490-000, CNPJ: 13.825.492/0001-04



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO N º046 DE 16 DE MARÇO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE
LAJE.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERA, a pedido a Servidora MARIA DA GLÓRIA SANTOS ANDRADE, do Quadro de Efetivos da Prefeitura Municipal de Laje, por motivo de aposentadoria, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2026.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 16 DE MARÇO DE 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS

Prefeita Municipal



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 024 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Designa Equipe de Planejamento da Contratação e dá providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. **Art. 59, inciso IV e no art. 79, inciso I, alínea "a", "f" e "o" da Lei Orgânica Municipal.**

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações;

Considerando as regras previstas no Decreto Municipal nº 001, de 03 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros);

Considerando orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à exemplo do Parecer nº 00220-23, emitido no Processo nº 02963e23;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Equipe Permanente de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Laje.

Parágrafo Único. Os documentos de formalização de demanda serão subscritos pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente ou pelos Servidores das Unidades Administrativas.

Art. 2º. Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro Permanente desta Prefeitura Municipal, para, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente.

para atuarem e equipes com número mínimo de 02 (dois) membros, que serão os responsáveis pelos estudos técnicos e termos de referências.

§ 1º. Nos Programas Federais os documentos de formalização de demanda serão subscritos pelo(a) Servidor entre os indicados no artigo 1º, que presidirá a

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Equipe de Planejamento da referida contratação, bem como estudos técnicos e termos de referências.

§2º. Não poderão os servidores designados para compor a Equipe de Planejamento das Unidades Administrativas, subscreverem Autorizações ou Ordens de Compra, Serviços e Obras, com vistas a atender ao princípio de segregação de funções.

Art. 3º. A Equipe Permanente de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis e, se for o caso, fiscalizar a contratação.

§1º. A Equipe poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou autorização da contratação.

§2º. Os emails institucionais das Gerências de Licitações e de Contratos: será comissaodeplanejamento1@laje.ba.gov.br, comissaodeplanejamento2@laje.ba.gov.br, comissaodeplanejamento3@laje.ba.gov.br, comissaodeplanejamento4@laje.ba.gov.br.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

LAJE -BA, 16 DE MARÇO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ANEXO ÚNICO

| UNIDADES ADMINISTRATIVAS | SERVIDORES DESIGNADOS |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GABINETE DO PREFEITO | JOSENILDA DOS SANTOS BOMFIM - MATRÍCULA 110321017 WILSON ROCHA JÚNIOR - MATRÍCULA 110321028 ISAAC FELICISSIMO DOS SANTOS - MATRÍCULA 110321202 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | WILSON ROCHA JÚNIOR - MATRÍCULA 110321028 ISAAC FELICISSIMO DOS SANTOS - MATRÍCULA 110321202 DAIANE DOS SANTOS DE JESUS ANDRADE - MATRÍCULA 110321020 CESAR LEMOS SANTOS - MATRÍCULA 110321054 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | JOEMILLE SANTOS LEAL - MATRÍCULA 110321297 ARLETE CARLA CAFÉ DOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 1022 SUELY CONCEIÇÃO RAMOS SANTOS - MATRÍCULA Nº 350 GEISA DOS SANTOS SOUZA - MATRÍCULA 110321293 JHONATAS BRITO LEAL - MATRÍCULA 110321294 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | DEBORA PEREIRA SILVA - MATRÍCULA 110321003 |

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | RICARDO RAFAEL DUARTE SILVA - MATRÍCULA 110321008 ISAAC FELICISSIMO DOS SANTOS - MATRÍCULA 110321202 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS - MATRÍCULA 110321110 BEATRIZ SANTOS LOBO - MATRÍCULA 110321111 VANESSA CARDOSO SANTOS - MATRÍCULA - 110321630 TAIS MARQUES DA SILVA - MATRÍCULA 110322126 PEDRO JORGE CALHAU PEIXOTO MUNIZ _ MATRÍCULA 11032462 JULIANA MENEZES DOS SANTOS SANTOS _ MATRÍCULA 110321517 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL | ANA BEATRIZ LIMA CAITANO - MATRÍCULA 110321034 ISAAC FELICISSIMO DOS SANTOS - MATRÍCULA 110321202 CESAR LEMOS SANTOS MATRÍCULA 110321054 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO | VALDINETE VALQUIRIA BONFIM DOS SANTOS DE SOUZA - MATRÍCULA 110321563 WILSON ROCHA JÚNIOR - MATRÍCULA |

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

| | |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | 110321028 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | OSEAS DA SILVA SANTOS - MATRÍCULA 110321076 WILSON ROCHA JÚNIOR - MATRÍCULA 110321028 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL | IVANA SOUSA DA SILVA - MATRÍCULA Nº 255 ISAAC FELICISSIMO DOS SANTOS - MATRÍCULA 110321202 |

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO CMS Nº. 006/2026

“Dispõe sobre o parecer das despesas e receitas do fundo Municipal de Saúde referente ao ano de 2025, emitido pelo Conselho Municipal de Saúde de Laje – Bahia.”

Considerando o Decreto nº 7.508/11, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que “Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

Considerando a Lei nº 141/ 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr.ª Zilda Soares Mascarenhas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 149/1999 e suas alterações, delibera que após verificando as destinações das receitas e realizações das despesas processadas e aplicadas nas ações e serviços de Saúde Pública do Município de Laje, durante o ano de 2025, as quais foram analisadas e avaliadas por toda comissão de finanças e fiscalização do CMS de Laje, em reunião ordinária do dia 12 de março de 2026, resolve:

Art. 01. Aprovar as receitas e realizações das despesas processadas e aplicadas nas ações e serviços de Saúde Pública do Município de Laje, durante o ano de 2025, conforme Ata nº 03 de 12 de março de 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laje, 16 de março de 2026.

Zilda Soares Mascarenhas.
Presidente do CMS

